



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 500/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de segurança Pública, com a intervenção da Polícia Militar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com a finalidade de delegar competência à secretaria para, através da Polícia Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública/PM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, cinquenta por cento (50%) do valor das multas arrecadadas, aplicadas pela Polícia Militar, com base no convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 3º - O prazo do convênio será de 12 (meses/ano), a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º - Para atender as despesas da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$: 10.000,00 (dez mil reais) e que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
040103070201049 - 3132.03 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 5º - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.01.03070202048 - 4120.0100 Equip. e Mat. Permanente.....R\$: 10.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município MT., aos 22 de junho de 1998.

Saguas Moraes Sousa
Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

Juína Transformando